



Publicado no Diário
Oficial do Estado,
Edição nº 11.652, de
30/09/2015,
fls.44/45.

PORTARIA Nº 101/2015

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **OUTUBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	SABADO	Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho
10	SABADO	Dayan Moreira Albuquerque
11	DOMINGO	Felisberto Fernandes da Silva Filho
12	SEGUNDA-FEIRA (Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida)	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
17	SABADO	Celso Jerônimo de Souza
18	DOMINGO	Almir Fernandes Branco
24	SABADO	Adenilson de Souza
25	DOMINGO	Rogério Voltolini Muñoz
28	QUARTA-FEIRA (Feriado Estadual – Dia do Funcionalismo Público)	João Marques Pires
31	SABADO	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **OUTUBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
03, 17, 18, 28, 31	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro e Acrelândia
10, 11, 12, 24, 25	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	



03	Eliane Misae Kinoshita	Senador Guiomard e Capixaba
10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 28, 31	Walter Teixeira Filho	
17, 18, 28, 31	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
10, 11, 12	Fernando Régis Cembranel	
03 , 24, 25	Luis Henrique Correa Rolim	
17, 18, 31	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
24, 25, 28	Ildon Maximiano Peres Neto	
10, 11, 12	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
03	Bernardo Fiterman Albano	
10, 24, 25, 28, 31	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
03, 11, 12, 17, 18	Patrícia Paula dos Santos	
24, 25	Wendy Takao Hamano	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
03	Alekine Lopes dos Santos	
10, 11, 12	Washington Nilton Medeiros Moreira	
17, 18, 28, 31	Leonardo Honorato dos Santos	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela



Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 21 de setembro de 2015.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL